



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA.

PROCESSO Nº 10283-009185/90-72.

Sessão de 02/junho de 1.992 **ACORDÃO Nº** 302-32.318

Recurso nº.: 113.600

Recorrente: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrida IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

FALTA DE MERCADORIA IMPORTADA. Container clausulado "Said to contain" e descarregado com lacres intactos. Descaracterizada responsabilidade do transportador. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 02 de junho de 1992.

Ubaldo C. Neto

UBALDO CAMPELLO NETO - Presidente em exercício e Relator.

Affonso Neves Baptista Neto

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM: **21 AGO 1992**

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e o Suplente JOÃO BOSCO DE SOUZA. Ausentes os Cons. LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, INALDO DE VASCONCELLOS SOARES e SÉRGIO DE CASTRO NEVES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - 2ª CÂMARA.
RECURSO Nº 113.600 ACÓRDÃO Nº 302-32.318
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM.
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO.

R E L A T Ó R I O

O processo em tela retorna de diligência à origem após o cumprimento da Resolução de fls. 60/62, cujos relatório e voto ado to na presente sessão e leio.

Com a informação de fls. 65 (cumprindo a Resolução) , que leio, verificamos que os dispositivos de segurança do container em questão estavam preservados no ato da descarga.

É o relatório.



V O T O

Em se tratando de falta de mercadoria transportada em container clausulado "Said to Contain", e pela constatação de inviolabilidade dos lacres de origem quando da descarga do mesmo, eximindo, assim, o transportador de responsabilidade pelo extravio, voto para que seja dado provimento ao recurso ora em exame, prejudicados quaisquer outros argumentos recursais.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1992.

Ubaldo C. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator.